Itapemirim-ES, 4 de setembro de 2023.

**OF/GABP-PMI/N°. 155/2023.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis:*

***“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”.***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim

**Mensagem nº 295, de 4 de setembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: ***“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”.***

O presente projeto de lei se justifica em razão da necessidade do desenvolvimento de atividades culturais no Município, tais como:

1. Promoção da Cultura Local mediante a realização de concurso de bandas e fanfarras, como expressão cultural significativa em muitas comunidades. Investir nesse evento promove e preserva a cultura local, envolvendo a comunidade e incentivando a participação e jovens talentosos;

2. Desenvolvimento de Talentos, mediante apoio financeiro às premiações, o que incentiva a participação e músicos e grupos talentosos, proporcionando a eles oportunidades de desenvolvimento artístico e crescimento pessoal;

3. Atração de Público e desenvolvimento do Turismo local, tendo em vista que eventos culturais como os de concurso de bandas e fanfarras têm grande potencial de atrair visitantes de outras regiões, contribuindo para o desenvolvimento deste setor em âmbito local, desenvolvendo com isso, a economia da cidade;

4. Fortalecimento da identidade local, tendo em vista que ao valorizar as tradições culturais, a cidade reforça sua identidade e orgulho comunitário, gerando impactos positivos na coesão social;

5. Estímulo à educação, tendo em vista que a participação de bandas e fanfarras promove habilidades musicais, disciplina e trabalho em equipe, contribuindo para o desenvolvimento educacional dos jovens participantes;

6. Fomento à criatividade e expressão, pois que ao apoiar eventos culturais como os que se pretende com o presente projeto de lei, encoraja-se a criatividade e a expressão artística, beneficiando não apenas os participantes, mas toda a comunidade;

7. Promoção da saúde mental, tendo em vista que as atividades culturais podem ser terapêuticas e benéficas para a saúde mental, proporcionando uma maneira saudável de lidar com o estresse e as pressões da vida cotidiana;

8. Aumento do engajamento comunitário, pois que o concurso de bandas e fanfarras pode servir como um ponto de encontro para a comunidade, aumentando engajamento e a coesão social.

Deste modo, Senhor Presidente, diante das justificativas acima colacionadas, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de V. Exa e nobres Edis, esperando-se que se alcance acolhimento favorável e surta seus efeitos para o bem do Município de Itapemirim.

**Antônio da Rocha Sales**

Prefeito de Itapemirim

**Projeto de Lei Municipal Nº , de 4 de setembro de 2023.**

***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em nome do povo, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim para o exercício de 2023, de acordo com o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio da seguinte dotação:

I. Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros:

|  |  |
| --- | --- |
| 026 | Secretaria Municipal de Cultura |
| 026029 | Secretaria Municipal de Cultura |
| 026029.13 | Cultura |
| 026029.13392 | Difusão Cultural |
| 026029.13392103 | Cultura Para Todos |
| 026029.133921032.321 | Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas |
| 026048.0260481032.404.33503100000 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros – R$ 10.000,00 |

**Art. 2º.** O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação discriminada abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 026 | Secretaria Municipal de Cultura |
| 026029 | Secretaria Municipal de Cultura |
| 026029.13 | Cultura |
| 026029.1392 | Difusão Cultural |
| 026029.133921032.321 | Concurso Nacional de Fanfarras e Bandas |
| 026048.0260481032.404.33903000000 | Material de Consumo |
|  |  |

**Art. 3º.** Fica alterada a Lei Orçamentária válida para o exercício de 2023, incluindo-se o elemento de despesa constante desta Lei em seus anexos.

**Art. 4º.** Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesas custeadas com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 4 de setembro de 2023.

**Antônio da Rocha Sales**

Prefeito de Itapemirim